



DECRETO N.º 50.587, DE 22/01/2026.

REGULAMENTA O REPASSE DE RECURSOS NO
ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE
RECURSOS – PRODER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR E, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NA LEI
MUNICIPAL Nº 4.449, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o repasse de recursos às Unidades Executoras (UEx) das instituições de ensino da educação básica de Aracruz e do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, por meio do Programa de Descentralização de Recursos – PRODER.

Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, aplicam-se as vedações previstas no art. 2º, §3º da Lei nº 4.449/2022.

Art. 2º Compete ao Conselho de Escola a responsabilidade pela elaboração, aprovação e execução do Plano de Aplicação, em estrita conformidade com o disposto neste Decreto, no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER e na Lei nº 4.449/2022.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO E DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 3º O valor a ser repassado a cada Unidade Executora – UEx das Unidades Escolares, para despesas de custeio e manutenção, será calculado ao final de cada exercício, com base no quantitativo de alunos matriculados.

§ 1º O quantitativo de alunos de que trata o caput será apurado com base nos dados do último Censo Escolar concluído, observando-se os seguintes valores per capita:

I - R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) por aluno/ano da Educação Infantil de tempo regular;

II - R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por aluno/ano do Ensino Fundamental de tempo regular;

III - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) por aluno/ano para as Escolas de Ensino em Tempo Integral da Educação Infantil;

IV - R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) por aluno/ano para as Escolas de Ensino em Tempo Integral do Ensino Fundamental.

§ 2º O valor devido poderá ser repassado às UEx em parcela única.

§ 3º As Unidades Executoras deverão destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do recurso anual recebido para fins de manutenção, conservação e melhoria da edificação da unidade escolar, devendo-se priorizar o atendimento às determinações do Ministério Público e as necessidades de manutenção predial.

§ 4º Ficam excetuadas do disposto no § 3º deste artigo as UEx cujas instituições de ensino tenham sido construídas ou reformadas nos últimos 02 (dois) anos, contados do início de cada exercício financeiro.

§ 5º Para fins de cálculo do valor devido a novas unidades escolares ou em caso de abertura de novas turmas, será considerado o número de matrículas disponibilizadas no Cadastro Escolar, conforme estabelecido em Portaria ou outro ato administrativo correspondente.

§ 6º Caberá à Secretaria de Educação publicar ato normativo próprio que determine o valor destinado a cada unidade escolar.

§ 7º A correção ou atualização dos valores per capita definidos neste artigo será realizada exclusivamente mediante novo decreto regulamentar.

Art. 4º O valor devido à Unidade Executora – UEx do Polo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese será repassado em parcela única, no montante fixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único. A correção ou atualização do valor fixo de que trata o caput será realizada exclusivamente mediante novo decreto regulamentar.



CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO E SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A liberação dos recursos da verba anual fica condicionada à apresentação, pela Unidade Executora, dos seguintes documentos:

I - Plano de Aplicação, em conformidade com a legislação vigente;

II - Termo de Responsabilidade;

III - Ata de reunião do Conselho da UEx, com o registro da respectiva aprovação.

§ 1º A COPARD poderá suspender o repasse dos recursos do PRODER nas seguintes hipóteses:

I - Omissão na prestação de contas, nos prazos e formas definidos pela COPARD;

II – Rejeição da prestação de contas;

III – Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PRODER, constatada por análise documental ou auditoria.

§ 2º A UEx que apresentar saldo em conta superior a 30% (trinta por cento) dos recursos da verba anual não fará jus ao repasse para o exercício subsequente.

§ 3º A liberação de recursos para o desenvolvimento de projetos pedagógicos dependerá de:

I - Encaminhamento prévio ao setor pedagógico correspondente à etapa de ensino (Educação Infantil/Ensino Fundamental) para análise e aprovação técnica;

II - Inclusão das despesas no Plano de Aplicação somente após a referida aprovação técnica.

Art. 6º Poderá ser efetuado repasse de recurso para aquisição de materiais permanentes, mediante solicitação formal da Uex.

§ 1º A solicitação, formalizada por meio de ofício dirigido à Comissão Permanente e Acompanhamento de Recursos Descentralizados - COPARD, deverá ser instruída com os seguintes documentos:



- a)** Ordem de prioridade para a aquisição dos bens, devidamente justificada;
- b)** Plano de Aplicação;
- c)** No mínimo 01 (um) orçamento para balizamento de preços;
- d)** Ata de aprovação do Conselho Escolar;
- e)** Cartão de CNPJ e quadro de sócios da empresa fornecedora;
- f)** Certidões de regularidade fiscal da empresa junto à Receita Federal, à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e ao Município de Aracruz.

§ 2º Caberá à UEx justificar, na solicitação, a necessidade da aquisição e a insuficiência de saldo para cobrir a despesa, cuja aprovação final competirá à COPARD.

Art. 7º Poderá ser efetuado repasse de verba complementar para contratação de serviços, para atender ao disposto nos incisos II a X e XII do art. 2º da Lei nº 4.449/2022, mediante solicitação formal da Uex.

§ 1º A solicitação, formalizada por meio de ofício dirigido à COPARD, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a)** Justificativa detalhada dos serviços a serem contratados;
- b)** Plano de Aplicação;
- c)** No mínimo 01 (um) orçamento para balizamento de preços;
- d)** Ata de aprovação do Conselho Escolar;
- e)** Cartão de CNPJ e quadro de sócios da empresa prestadora;
- f)** Certidões de regularidade fiscal da empresa junto à Receita Federal, à SEFAZ e ao Município de Aracruz;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

§ 2º Caberá à UEx justificar, na solicitação, a necessidade da contratação e a insuficiência de saldo para cobrir a despesa, cuja aprovação final competirá à COPARD.



CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º As despesas tratadas nos artigos 6º e 7º deste Decreto não poderão ser executadas sem autorização prévia da COPARD, sob pena de responsabilidade pessoal do Presidente do Conselho da Uex.

Art. 9º A elaboração de orçamentos para aquisição de produtos, contratação de serviços ou compra de equipamentos deverá observar as normas contidas no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.

Art. 10. A execução dos recursos financeiros observará as seguintes disposições:

I – A movimentação dos recursos será restrita ao pagamento de despesas constantes no Plano de Aplicação aprovado, em conformidade com este Decreto, notas técnicas e o manual de orientação;

II – Os recursos creditados na conta bancária da UEx deverão ser mantidos em aplicação financeira de liquidez diária e resgate automático.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo, cartão de débito, PIX, transferência eletrônica (TED/DOC) ou outro meio de pagamento eletrônico autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que garantida a rastreabilidade da transação e a clara identificação do credor.

§ 2º Os pagamentos de despesas pelas UEx serão precedidos de autorização formal do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Escolar.

§ 3º É vedado o emprego dos recursos do PRODER no pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo.

Art. 11. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista ou de forma indevida implicará na obrigação de devolução integral do montante irregularmente utilizado.

Parágrafo único. O documento de devolução dos recursos deverá, obrigatoriamente, identificar o CNPJ do Conselho de Escola.



CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Compete ao Conselho de Escola dar publicidade trimestral à comunidade escolar sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, os resultados alcançados e a qualidade dos serviços prestados, mediante afixação de informativo em local visível e de fácil acesso na unidade escolar.

Art. 13. O Conselho de Escola deverá manter afixada, em caráter permanente e em local visível, a composição de seus membros e do Conselho Fiscal.

Art. 14. A prestação de contas será formalizada mediante a abertura de processo eletrônico no portal da Prefeitura de Aracruz, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento ao Secretário Municipal de Educação, especificando os valores recebidos, rendimentos, despesas e saldos reprogramados, por programa e ano de exercício;

II - Cópia do Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Escolar e pela COPARD;

III - Cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo que aprovou a destinação dos recursos, com as devidas assinaturas;

IV - Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal que aprovou a prestação de contas, com as devidas assinaturas;

V - Parecer do Conselho Fiscal, com data posterior à da última despesa e assinado pela maioria de seus membros;

VI - Extratos bancários completos da conta corrente e da conta de aplicação, abrangendo todo o período de movimentação;

VII - Demonstrativo de conciliação bancária, quando aplicável;

VIII - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, devidamente preenchido e assinado;

IX - Relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;

X - Termo de Doação, quando houver;



XI - Documentos fiscais (Notas Fiscais Eletrônicas, Notas Fiscais Avulsas) ou recibos (para pessoas físicas e cartórios), contendo identificação do programa, atesto de recebimento ("pague-se") e dados do comprovante de pagamento;

XII - Cartão do CNPJ da empresa fornecedora, com situação cadastral "ATIVA" e data compatível com o documento fiscal;

XIII - Quadro de sócios da empresa, com data compatível com o documento fiscal;

XIV - Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) da empresa, com data compatível com o documento fiscal;

XV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), para os casos de contratação de serviços de pessoa jurídica;

XVI - Cópia do contrato de prestação de serviços, se houver, previamente aprovado pela COPARD;

XVII - Registros fotográficos coloridos e de boa qualidade dos bens permanentes adquiridos (fora da embalagem) e dos serviços de infraestrutura executados (antes e depois da intervenção);

XVIII - Comprovantes de pagamento (cópia de cheque, comprovante de transferência, etc.), cujo beneficiário deve ser o mesmo do documento fiscal;

XIX - No mínimo, 03 (três) orçamentos comparativos de preços, sem rasuras, com identificação completa das empresas e com especificações idênticas de produtos/serviços;

XX – Consolidação pesquisa de preço de Preços, devidamente preenchido e assinado.

Art. 15. A prestação de contas observará os seguintes prazos:

I – O Conselho de Escola deverá apresentar a prestação de contas, devidamente aprovada em seu âmbito interno, até o dia 31 de dezembro do ano de exercício.

§ 1º Para a formalização do processo eletrônico, os documentos deverão ser digitalizados de forma integralmente legível e compilados em um único arquivo no formato PDF, observando a ordem estabelecida no Manual de Orientação.

§ 2º Os modelos dos instrumentos citados neste artigo serão disponibilizados anualmente às unidades escolares e constarão no Manual de Orientação.



§ 3º Os documentos originais que compõem a prestação de contas deverão ser arquivados e mantidos sob a guarda da escola pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação final pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Fica revogado o Decreto nº 47.829, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal